

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.777/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 231, de 2 de dezembro de 2016, seção 1, página 68.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.006, DE 31 DE MAIO DE 2017

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Carlos, com sede em Lagoa da Prata (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que define os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 217/2017-CGCEP/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148817/2014-01, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação São Carlos, CNPJ nº 02.877.511/0001-11, com sede em Lagoa da Prata (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de setembro de 2014 à 08 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.091/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 42.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.008, DE 31 DE MAIO DE 2017

Defero, de forma definitiva, a adesão ao PROSUS, da Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, com sede em Palmeira das Missões (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando a Nota Técnica nº 08/2017-CGAGP/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118718/2014-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a adesão ao PROSUS, da Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, CNPJ nº 91.945.204/0001-50, com sede em Palmeira das Missões (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.215/SAS/MS, de 05 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 215, de 06 de novembro de 2014, seção 1, página 50.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

Na ementa da Portaria nº 801/SAS/MS, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, seção 1, página 71, onde se lê:

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas TGP do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica.
leia-se:

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica.

No Anexo da Portaria nº 2.512/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 250, 29 de dezembro de 2016, seção 1, páginas 758,

Onde se lê:

UF	TIPO	Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	Gestão	Número Proposta SAIPS
SP	CAPS AD III	RSM- CRACK	2095823	13.875.759 /0001-60	Jundiaí	352590	Municipal	10039

Leia-se:

UF	TIPO	Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	Gestão	Número Proposta SAIPS
SP	CAPS AD III	RSM- CRACK	9183477	13.875.759 /0001-60	Jundiaí	352590	Municipal	10039

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.243, DE 31 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas para avaliação e monitoramento da execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual das unidades do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 903, de 11 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º A avaliação e o monitoramento da execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual serão realizados trimestralmente, de forma cumulativa, para verificar o alcance dos objetivos estratégicos, respectivos indicadores e metas, estabelecidos para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esse artigo serão realizadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD e os respectivos relatórios serão submetidos ao Comitê de Gestão Estratégica, para aprovação.

Art. 2º O Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico deve considerar os dados do exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro e servirá de subsídio para avaliação e eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão para fins de prestação de contas.

Parágrafo único. Considerando que o Plano Operacional possui vigência de 1º de abril do ano de sua elaboração até 31 de março do ano subsequente, o Relatório de Avaliação deve considerar os dados de dois planos operacionais, a fim de atender ao disposto do caput deste artigo.

Art. 3º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão informar à DIPLAD até dia 15 de março, em formato por ela definido, os projetos, atividades e respectivas metas, referentes ao Plano Operacional Anual, o qual será submetido à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica até o dia 25 de março.

Parágrafo único. A repactuação das metas do Plano Operacional Anual será permitida somente até 31 de dezembro, data correspondente ao encerramento do 3º trimestre do plano, respeitada a ordem estabelecida no § 1º, do art. 5º, desta Portaria.

Art. 4º Caberá à DIPLAD a gestão do sistema de avaliação do Plano Estratégico.

Art. 5º As unidades do Órgão Central deverão pactuar com as Controladorias Regionais da União nos Estados as metas das ações de controle, de transparência e prevenção à corrupção, de correição, de ouvidoria, de capacitação interna e de outros projetos prioritários, considerando a capacidade operacional para o período.

§ 1º As pactuações realizadas entre as unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão considerar as seguintes prioridades:

I - ações com prioridade alta: atividades previstas em dispositivo constitucional, legal ou infralegal, com prazo de atendimento determinado;

II - ações com prioridade média:
a) projetos e atividades previstos em dispositivo constitucional, legal ou infra legal, sem prazo de atendimento definido; e
b) projetos e atividades previstos em acordos com entidades externas, com prazo definido de entrega de produtos;
III - demais projetos e atividades.

§ 2º No caso de sobreposição de atividades classificadas no mesmo grau de prioridade demandadas por diferentes unidades do Órgão Central, o Comitê de Gestão Estratégica decidirá o projeto/atividade que deverá ser priorizado pela Controladoria Regional da União no Estado.

Art. 6º Os pedidos de ajuda deverão ser encaminhados à unidade do Órgão Central responsável pelo projeto ou atividade, devendo conter:

I - projeto ou atividade a ser realizado;
II - quantidade de servidores necessários;
III - período do trabalho;
IV - perfil dos servidores; e
V - enquadramento no grau de prioridade nos termos do § 1º, do art. 5º, desta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de ajuda são solicitações de servidores adicionais, por tempo determinado, ocorridas entre as unidades da CGU.

Art. 7º A unidade do Órgão Central responsável pelo projeto ou atividade, em articulação com a unidade solicitante, coordenará o processo de ajuda, responsabilizando-se pelas providências necessárias aos deslocamentos dos servidores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito desta Secretaria-Executiva.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 374, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 86, DE 31 DE MAIO DE 2017

Acrescenta o Anexo IV à Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, que trata da homologação de veículos e combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do Art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 663, de 19 de abril de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC); e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011997/2017-19, resolve:

Art. 1º Acrescentar o Anexo IV à Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, que trata da homologação de veículos e combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC), com a redação disposta no anexo desta Portaria.

Art. 2º O Anexo desta Portaria se encontra no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54 do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria MME nº 108, de 14 de março de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, no Decreto de 27 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.000848/2016-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo disposto no art. 1º da Portaria SE/MME nº 120, de 1º de dezembro de 2016, referente ao prazo estipulado no art. 7º da Portaria SE/MME nº 80, de 4 de julho de 2016, para a Comissão apresentar a conclusão de seus trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA